



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0082/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0082/1995 DE 22/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS DEFRENTE NOS ESTABE-
LECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:49:52

00000012325-09



ARQUIVADO EM

03/03/95

MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU
Aux. de Secretária II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc
ne 82 de 1995

01 - FL
01-0082/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 22 FEV 1995

PROJETO DE LEI

CONDIÇÃO PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PRIMEIRA SESSÃO
PARECER E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a fixação de placas defronte
nos estabelecimentos comerciais no Município de
São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Torna obrigatório, no Município de São Paulo, a
fixação de placas nos estabelecimentos comerciais, escritos em língua
portuguesa.

Art.2º - A inobservância do disposto nesta Lei, implicará na
multa de 200 (duzentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município) e na
concomitante ordem de fechamento do estabelecimento comercial.

§ Único - Desobedecida a ordem administrativa de
fechamento, aplicar-se-ão multas diárias, de idêntico valor, até o final das
atividades desenvolvidas no local.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo
de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de ^{Recebeido} junho de 1995.

Nelo Rodolfo

Vereador

Líder do PMDB

SEÇÃO DE REVISÃO

22 FEV 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justificação desta carta de crédito em rubri-
cado(s) sob n.º 2 a folha de informação sob
n.º 3 1.02/3.195 a 1 *ed*

33 636 SS

01.70



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	87	de 1977

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer, no Município de São Paulo, o critério de ter no comércio, o uso de placas em língua portuguesa, especificando nome comercial e tipo de atividade.

Por muitas vezes, caminhando pelas ruas da cidade, deparamos com alguns estabelecimentos que, por uma questão de "status", têm em sua fachada, luminosos escritos em línguas estrangeiras (inglês, japonês, coreano, alemão, árabe, etc...), sem ao menos ter-se uma idéia da atividade ali desenvolvida. Vale ressaltar que, atitude essa totalmente em desacordo com o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor. Além de ser uma atitude, também, anti-nacionalista.

Nesse sentido, nada mais justo que a legalidade desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº) / 03

do processo nº 82 de 19. 95 02 03 95 (a) *Adelina*

*Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-03-95.*

Adelina Ciconi

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

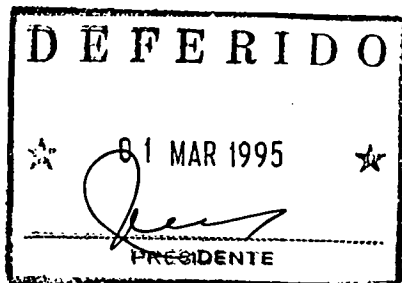
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

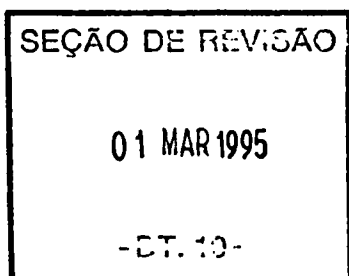
13 - RDS
13-0052/1995

REQUEIRO Douta Mesa, nos termos regimentais, seja retirado e arquivado o PL 82/95 de minha autoria, que se encontra na Assessoria Técnica da Mesa.

7 MAR 15 40 13 00007
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
P.R. - PLENÁRIA

Sala das Sessões, 01 de Março de 1995.

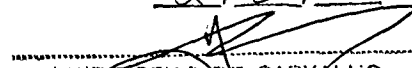
Nelo Rodolfo
Vereador



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

213195


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 04 =</u> fls.
Arquivo em	<u>03/03/75</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Ass. de Secretaria II	